Administração						
Total Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)						

OBS: 1. Considerar nesta planilha os valores contábeis (ano a ano) relativos à depreciação dos bens adquiridos para atendimento do Programa Luz para Todos

2. Considerar os valores contabilizados na atividade de Comercialização somados à Linha correspondente à atividade de Distribuição

CONCESSIONÁRIA:									
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS REALIZADOS COM O PROGRAMA LUZ PARA TODOS									
VALORES CONTÁBEIS (R$)									
Mês / Ano	Número de Consumidores Atendidos	Valores Modulares ELETROBRÁS		ODI	Custo Realizado Concessionária				
		Valor Projetado	Valor Aprovado		Recursos Próprios	CDE	RGR	Outros Recursos	Obrigações Especiais

0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PORTARIA Nº 811, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, c/c os arts. 9º , inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, art. 14 da Lei nº 10.871/04, art. 10, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 2.335/97 e arts. 7º , inciso III, e 16, inciso VII do Anexo da Portaria MME nº 349, de 28/11/1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000439/2005-33, resolve:

Art. 1° Tornar pública a prorrogação, por um ano, do prazo de validade do concurso público promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mediante o edital ESAF n°. 51 de 02/06/2006, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Especialista Em Regulação	Portaria n.° 479 DOU de 03/01/2007	03/01/2008	03/01/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DIRETOR-GERAL
Em 4 de dezembro de 2007

Nº 3.534 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007071/2006-05, decide conhecer do recurso interposto pela empresa Transmissora Sudeste Nordeste S/A - TSN em face do Auto de Infração - AI nº 033/2007-SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela fiscalização, no valor reconsiderado, equivalente a R$ 6.981,34 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), acrescida da correspondente atualização legal, nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.540 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.002043/2004-12, decide: (i) conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e (ii) reformar a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE, autorizando a concessionária a efetuar o faturamento complementar de 501 kWh, relativo à diferença do consumo no período de 21 de setembro de 2002 a 5 de fevereiro de 2003, para a unidade consumidora da Sra. Maria de Lourdes Machado, podendo ser acrescido o custo administrativo de até 30%, com utilização da tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.541 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.005666/2006-63, decide: (i) conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e (ii) reformar a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE, autorizando a concessionária a efetuar o faturamento complementar de 13.328 kWh, relativo à diferença de consumo no período de 26 de fevereiro de 2003 a 23 de novembro de 2004, para a unidade consumidora da Sra. Isabel Solange Ferreira de Castro, podendo ser acrescido o custo administrativo de até 30%, com utilização da tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.542 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.005110/2006-86, decide: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e (ii) manter a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE, para determinar o cancelamento da cobrança de faturamento complementar emitida para o Sr. Roberto César Lima Gomes, por este não ter figurado como titular da unidade consumidora no período de duração da irregularidade.

Nº 3.543 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.000598/2007-17, decide: (i) conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e (ii) reformar a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE, autorizando a concessionária a efetuar o faturamento complementar de 3.388 kWh, relativo à diferença de consumo no período de 8 de novembro de 2003 a 8 de novembro de 2004, para a unidade consumidora da Sra. Tereza Silvelena Batista de Lima, podendo ser acrescido o custo administrativo de até 30%, com utilização da tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2007

Nº 3.633 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.003429/2006-77 e nº 48500.003427/2006-41, resolve:
I - registrar, sob o mesmo número de registro dos contratos originais, os Primeiros e Segundos Termos Aditivos aos Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela vendedora Foz do Chopim Energética Ltda (PCH Foz do Chopim), CNPJ nº 03.507.699/0001-79, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Nº de Registro	Compradora: Perdigão Agroindustrial S/A (unidades consumidoras)	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
1159/2006	Suínos-Marau/RS, CNPJ nº 86.547.619/0021-80	01/08/2006 a 31/07/2011	1,75
1160/2006	Rações-Marau/RS, CNPJ nº 86.547.619/0025-03	01/08/2006 a 31/07/2011	0,90

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.634 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000721/2007-73, resolve:
I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1055/2007, o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrados pelas vendedoras: a cedente Brascan Energética Minas Gerais S/A, CNPJ nº 02.260.955/0001-03, e a cessionária Energética Rio Pomba S/A (PCH Ivan Botelho II - ex-Palestina), CNPJ nº 08.375.696/0001-42, com a compradora Companhia Brasileira de Distribuição - CBD (unidade consumidora Extra Anchieta/São Bernardo/SP), CNPJ nº 47.508.411/0925-06, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/01/2007 a 31/12/2011	1,20

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.636 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002756/2007-63, resolve:
I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1117/2007, o Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Hidrelétrica Rossi Ltda (PCH Faxinal dos Guedes), CNPJ nº 05.311.754/0001-86, e a compradora Rudolph Usinados de Precisão Ltda (unidade consumidora Timbó/SC), CNPJ nº 02.839.894/0001-33, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/05/2007 a 30/04/2010	0,54

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de dezembro de 2007

Nº 3.635 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.007117/06-04, resolve:
I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1005/2007, o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrados pelas vendedoras: a cedente Brascan Energética Minas Gerais S/A, CNPJ nº 02.260.955/0001-03, e a cessionária Energética Rio Pomba S/A (PCH Ivan Botelho II - ex-Palestina), CNPJ nº 08.375.696/0001-42, com a compradora Companhia Brasileira de Distribuição - CBD (unidade consumidora EXTRA Interlagos/Stº Amaro/SP), CNPJ nº 47.508.411/0959-47, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/01/2007 a 31/12/2011	0,51

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de dezembro de 2007

Nº 3.629 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do Documento nº 48512.024331/2007-00, resolve: I - aprovar o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão de Atividades Ambientais, referência PX-SP-0500-CO-0031/07, firmado entre as empresas Enerpeixe S.A.(contratante) e a Energest S.A.(contratada), em 1º de agosto de 2007, no valor total de R$ 986.713,65, pelo prazo de 9 meses após publicação deste despacho, com o objetivo de prestação de serviços de consultoria em gestão de atividades ambientais conforme estabelecido no Anexo 1 do referido instrumento; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar em condições comutativas, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à contratação; III - registrar que esta manifestação não dará ao contratado direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.630 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006414/2005-25 e considerando o recurso interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, inscrita sob o CNPJ nº 29.152.650/0001-71, resolve: I - reconsiderar a decisão constante do Auto de Infração nº 051/2007-SFF/ANEEL, de 14/09/2007, cancelando a Não-Conformidade NC4 e, por conseguinte, anular a penalidade de multa fixada no valor de R$ 230.973,19 (duzentos e trinta mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavo), por não entender caracterizada a infração tipificada no art. 6º , inciso XI, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, nos termos das razões apresentadas na Exposição de Motivos da Decisão; II - ficam mantidas as penalidades de advertência atinentes às Não-Conformidades NC1, NC2 e NC3 do respectivo Auto de Infração; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.